



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

393

Marmeiro, 12 de dezembro de 2025.

Departamento de Administração e Planejamento.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência, com reajuste de valores pelo INPC, dos Contratos de Prestação de Serviços nº 007/2024, Pregão Eletrônico nº 087/2023.

Os Departamentos de Administração e Planejamento, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Urbanismo e Viação e Obras, por intermédio deste, vem solicitar aditivo de prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024 (Vencimentos em 21/01/2026), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2023, pelo período de 12 (doze) meses, cuja a empresa contratada é **T S C Crott Desenvolvimento De Software Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.795.791/0001-94, visto que a mesma vem desenvolvendo os serviços de forma plena e satisfatória junto a essa municipalidade.

Os serviços prestados pelas empresas contratadas estão em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas no contrato.

A contratada concorda com o referido aditamento com reajuste o previsto no contrato pelo INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Considera-se, no entanto, a renovação vantajosa aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Respeitosamente,

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2025 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/cb56599732f8>

Laures Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Virginia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretor do Departamento de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

394

**Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes**

**Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Rosemari de Oliveira Scolari
Diretor do Departamento de Saúde**

**Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo**

**Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras**



Fwd: RES: Aditivo de Contrato

De patrimonio@marmeleiro.pr.gov.br <patrimonio@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-12-2025 10:28

[\[W\] Renovação Rastreamento Veicular.docx \(~411 KB\)](#) [\[P\] PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI.pdf \(~294 KB\)](#) [\[W\] PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.docx \(~99 KB\)](#)
[\[P\] PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS.pdf \(~427 KB\)](#) [\[P\] PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.pdf \(~6,1 MB\)](#)
[\[P\] CAMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU.pdf \(~267 KB\)](#) [\[P\] PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.pdf \(~18 MB\)](#)
[\[P\] PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE.pdf \(~470 KB\)](#) [\[P\] PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA.pdf \(~888 KB\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:RES: Aditivo de Contrato

Data: 12-12-2025 10:14

De: < contato@enternetinfo.com.br >< contato@enternetinfo.com.br >

Para: < patrimonio@marmeleiro.pr.gov.br >< patrimonio@marmeleiro.pr.gov.br >

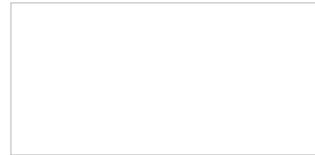
Bom dia, tudo bem?

Nos da T S C Crott Desenvolvimento De Software Ltda, ficamos felizes pela intenção do município de Marmeleiro – PR pela manutenção do contrato 072024, no dia 04/12/2025, mandamos encaminhamos um email para adminitracao@marmeiro.pr.gov.br, demonstrando nosso interesse pela prorrogação de prazo e também o reajuste previsto em contrato.

Sendo assim, temos interesse sim.

Grato

Alexandre Antonio Crott
Diretor Administrativo
(41) 99675 3223
alexandre@enternetinfo.com.br



De: patrimonio@marmeiro.pr.gov.br <patrimonio@marmeiro.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 10:07

Para: contato@enternetinfo.com.br

Assunto: Aditivo de Contrato

Prioridade: Alta

Bom dia,

Considerando o vencimento do contrato na data de 21/01/2026, venho por meio deste solicitar a manifestação da empresa quanto a intenção de aditivar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses e se a empresa tem interesse no reajuste no índice indicado pelo contrato.

O Contrato nº 0072024 - Pregão Eletrônico nº 087/2023, vence dia 21/01/2026. (T S C Crott Desenvolvimento De Software Ltda).

Atenciosamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 46.795.791/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:02 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2026.

Código de controle da certidão: **243E.E2D9.D46B.8E76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038621990-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.795.791/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.725.579

CNPJ: 46.795.791/0001-94

Nome: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:57 do dia 12/12/2025.

Código de autenticidade da certidão: 4CAF626346F44A878406D95B280C90454

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/03/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 46.795.791/0001-94**Razão Social:** T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 2775 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026**Certificação Número:** 2025120609435856172110

Informação obtida em 12/12/2025 14:00:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.795.791/0001-94

Certidão nº: 77735883/2025

Expedição: 12/12/2025, às 14:00:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.795.791/0001-94**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰²

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025. CONTRATO Nº 010/2025

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.545.843/0001-36, com sede na Rua das Palmeiras, 1254, Cep.: 85.460-000, Praça dos Três Poderes, Centro, Município de Quendas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, a Sra. **CARLISE PRISCILA KAZMIERCZAK**, brasileira, em união estável, vereadora, portadora da Cédula de Identidade sob Rg. nº 10.160.586-8/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 065.331.299-70, residente e domiciliada na rua Araucária, 936, Bairro John Kennedy, Cep: 85.460-000, no Município de Quendas do Iguaçu, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e processo licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Processo dispensa 008/2025 doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **FORNECEDORA: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.795.791/0001-94, NIRE: 41210810177, com sede na Avenida SETE DE SETEMBRO, Nº 2775, REBOUCAS - Curitiba/PR - CEP 80230-010, neste ato representada pela sua sócia administradora **THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30/06/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.900.609-52, residente e domiciliada na Rua Ezidio Bozza, 250, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em hospedagem, manutenção, atualização de website e gerenciamento de e-mails corporativos, bem como demais serviços vinculados a este objeto, em favor da Câmara Municipal de Quendas do Iguaçu/PR, devidamente autorizado pelo Processo dispensa 008/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR REGISTRADO

Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora apresentada pelo Detentor da Ata, referentes aos serviços descritos no Aviso de Intenção de Registro de Preços por Dispensa de Licitação nº 008/2025 e seu Termo de Referência (ANEXO I), que são parte integrante desta Ata. Os valores abaixo são máximos e estimados para referência do registro:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰³

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUACU

PARANÁ

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA VEICULAR PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO LEGISLATIVO

Lote	Item	Qtde.	Tipo	Produto	Valor total máximo por ITEM (cada mês) – R\$	Valor Total GLOBAL e máximo do Item por ano R\$
1	1	12	mensal	Licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recursos de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município, conforme termo de referência. Será uma única plataforma com número ilimitado de veículos a serem cadastrados. + Solução tecnológica e eletrônica compatível com plataforma IOT para coleta de dados veiculares da administração pública, ficando incluído um total de 3 (três) veículos oficiais.	R\$ 1.150,00 MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS	R\$ 13.800,00 TREZE MIL OITOCENTOS REAIS

DEMAIS COMPLEMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1. No lote acima estão incluídos 3 (três) veículos, mas caso a frota futura do Legislativo venha a aumentar ou diminuir, fica ajustado, desde logo, que cada veículo retirado ou acrescentado terá o importe mensal de R\$ 86,66 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), acrescido



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰⁴

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

ou retirado do saldo total – conforme o caso, por meio de termo aditivo.

*O valor mensal, por veículo, foi obtido com base na média de preços dos fornecedores que enviaram orçamento.

2. Deverá ser fornecido, sem novos custos financeiros, treinamento e suporte para uso do sistema fornecido, sempre que necessário durante a vigência do contrato.

1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3 Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- a) O Aviso de Intenção de Registro de Preços por Dispensa de Licitação nº 008/2025
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Ficam fazendo parte deste contrato os seguintes veículos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR:

1º - CAOA CHERRY TIGGO 5 X SPORT- RENAVAM 01418979080, Placa SDB9D49, Ano/Modelo: 2024/2025.

2º - CHEVROLET/ONIX PLUS, RENAVAM 01219090317, Placa BDT8J93, Ano/Modelo: 2019, 2020.

3º CHEVROLET/ COBALT, RENAVAM 01137892622, Placa BBT9194, Ano/Modelo: 2017/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses.

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por ser serviço contínuo de uso de software para o Legislativo, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰⁵

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUACU

PARANÁ

- 2.2. **Parágrafo primeiro.** A prorrogação do prazo contratual dependerá de interesse da Administração, da manutenção das condições contratuais e da apresentação de justificativa formal, devidamente aprovada pela autoridade competente.
- 2.3. **Parágrafo segundo.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao aviso de intenção de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de intenção de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Data do Relatório de Cotação).
 - 6.1. Após o interregno do *item* anterior, poderá ser concedido o reajuste de valores, desde que o contratado formalmente o requeira, por meio de documento assinado apresentado nos canais de comunicação oficiais (nos termos do Edital).
 - 6.2. Para fins de reajustamento de valores, será aplicado o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 6.2.1. Os valores não serão reajustados, quando o contratado concorrer ou der causa à mora na execução do objeto contratual.
 - 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰⁶

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

- 6.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. As obrigações das partes CONTRATANTE E CONTRATADA constam do Termo de Referência, anexo ao aviso/ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO CONTRATO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰⁷

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de **0,1%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - 2. quando o contrato exigir garantia de execução contratual, moratória de **0,05%** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰⁸

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

3. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴⁰⁹

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante, na forma da **Instrução Normativa GTTNLL 09/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴¹⁰

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000

QUEDAS DO IGUAÇU

PARANÁ

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴¹¹

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

11. As despesas decorrentes da presente contratação correão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme dotação abaiixo descriminada.

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

QUEDAS DO IGUAÇU/PR, 18 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU⁴¹²

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE
LTDA:46795791000194

Assinado de forma digital por T S C CROTTI
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA:46795791000194
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Curitiba, ou=AC SOLUTI
M: 2025.11.21 08:23:07 -03'00, ou=Presencial,
ou=Gerado P1A1, cn=T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA:46795791000194
Dados: 2025.11.21 08:23:07 -03'00

CARLISE PRISCILA KAZMIERCZAK

Presidente

Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu

T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Representante Legal da empresa:
THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI
Fornecedor

FÁBIO CACHOEIRA
GESTOR DO CONTRATO

DANIEL TONIAL CUCHI
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas da presente ata:

Sauro César Cé
CPF: 587.543.939-49

Claudete Gaginski Souza
CPF: 961.100.589-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 365/2025

PROCESSO Nº 2.314/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.091/2025

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de licença de uso e implantação de plataforma de monitoramento e dispositivos IoT para rastreamento dos veículos da frota municipal, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.091/2025 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 87.550,00** (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.795.791/0001-94, com sede social na Avenida Sete de Setembro, nº 2775, Bairro Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba-PR, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.900.609-52, com residência e domicílio na Rua Ezidio Bozza, nº 250, Bairro Centro, CEP 85.301-320, Laranjeiras do Sul-PR, endereço eletrônico: [contato@enternetinfo.com.br](mailto: contato@enternetinfo.com.br).



Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Implantação de sistema incluindo treinamento, acompanhamento inicial dos servidores a utilizar a ferramenta	PS	1,00	10,00	10,00
1	2	Fornecimento de ferramenta multiplataforma de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos da administração pública, tendo como recursos principais a consulta de dados, visualização de gráficos e emissão de relatórios em formato PDF	PS	12,00	455,00	5.460,00
1	3	Dispositivo eletrônico IoT para coleta de dados veiculares	PS	1.824,00	45,00	82.080,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
2	Secretaria de Administração

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura



da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão duração de **12 (doze) meses**, e poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequada previsão orçamentária, conforme demonstrado no Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Despacho nº 6, vinculado ao Processo Licitatório nº 2.314/2025.



10.2. Os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 1.780/2024), e a execução financeira do contrato ocorrerá mediante a utilização de créditos orçamentários disponíveis nas seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	70	02.001.04.122.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	500	04.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	600	04.002.04.122.0002.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	700	05.001.04.123.0002.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	800	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	800	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	980	06.001.12.361.0005.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1190	06.001.12.361.0005.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1460	06.002.12.782.0005.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1470	06.002.12.782.0005.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1530	07.001.04.122.0006.2021	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1630	07.002.27.812.0006.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1720	07.003.13.392.0006.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1730	07.003.13.392.0006.2023	2	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1860	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1865	08.001.10.301.0007.2025	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1865	08.001.10.301.0007.2025	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1960	08.002.10.301.0007.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	1965	08.002.10.301.0007.2026	493	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1965	08.002.10.301.0007.2026	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2250	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2510	08.005.10.304.0007.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2570	09.001.04.122.0006.2039	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2600	09.002.08.122.0006.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2630	09.002.08.122.0006.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2750	09.003.08.122.0006.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2810	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	2810	09.003.08.122.0006.2045	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2850	09.003.08.244.0006.2043	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2880	09.003.08.244.0006.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2970	09.003.08.245.0006.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	2980	09.003.08.245.0006.2042	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3040	09.003.08.245.0006.2044	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3070	09.003.08.245.0006.2065	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3200	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3420	10.001.04.122.0003.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3500	10.002.06.182.0003.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3560	10.002.26.782.0003.2053	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	3560	10.002.26.782.0003.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2025	3570	10.002.26.782.0003.2053	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3660	11.001.04.122.0004.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3730	11.002.20.608.0004.2055	1065	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	3860	12.001.04.122.0003.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4030	13.001.04.122.0003.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4100	13.002.18.541.0003.2060	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4135	13.002.18.541.0003.2061	505	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	4135	13.002.18.541.0003.2061	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4140	13.002.18.541.0003.2061	511	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	4140	13.002.18.541.0003.2061	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4170	13.003.15.451.0003.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.3. O empenho da despesa será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.4. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2025, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho**, como Representante legal do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ITAGUAJÉ, população de 4.530 habitantes RENATO FELIX DE SOUZA (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 03/12/2025, dados estes referentes a 10/2025

44/2025	06/10/2025	R\$110.640,00
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Pregão Modalidade	87/2025 (18/09/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 27/11/2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS VÉHICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/09/2025, sua última atualização foi dia 05/12/2025, com informações referentes a 11/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
1	1 +	1200	Unidade	Locação de Rastreador veicular com receptor de sinal GPS que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 (vinte) metros, os equipamentos instalados devem ser desbloqueados para o uso (3G/4G/GPRS) de qualquer operadora que atua no Estado d	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1	45,90	1200	55.080,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 076/2025

Contrato de fornecimento, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: **T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, Pregão Eletrônico nº. 044/2025.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.795.791/0001-94, situada na Avenida Sete de Setembro, N° 2775, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80.230-010, representado pela Sra. **THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.900.609-52 portadora da cédula de identidade o nº 96727585, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes no Pregão Eletrônico nº. 044/2025, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, TOTALMENTE ORIENTADA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPONIBILIZADA NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) HOSPEDADA EM NUVEM, FORNECENDO RECURSO DE TRATAMENTO DOS DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM VEÍCULOS PARA PROVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO ficando este contrato vinculado ao Termo de Referência da contratação bem como à Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo Único: Dos serviços a serem executados:

T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLOGIA, treinamento, acompanhamento inicial nas operações diárias dos servidores.			UN	1,00	20.638,16	20.638,16
1	2	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa deste município, conforme Termo de Referência.			MES	12,00	5.673,62	68.083,44

(Handwritten signatures and initials)

1	3	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E ELETRÔNICA compatível com plataforma IOT para coleta de dados veiculares da administração pública. (Apresentar valor por veículo e ficará a cargo da administração a contratação por unidade – total de 120 veículos)			UN	1.440,00	83,11	119.678,40
TOTAL								208.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo Único: O valor total do presente contrato é de R\$ 208.400,00 (Duzentos e Oito Mil e Quatrocentos Reais), referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Se houver interesse entre as partes, poderá ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- III. Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme consta no Anexo II (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico 044/2025.

Parágrafo Quarto: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice IPCA após o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas.

Parágrafo Sexto: Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas, documentos, notas fiscais e planilhas de custos que embasem o novo valor.

Parágrafo Sétimo: A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará



em conta:

I - Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II - A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do princípio;

III - A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
04	001	04.131.0200.2009	33.90.39.00.00	000	
Descrição	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Departamento de Imprensa	Atividades do Departamento de Imprensa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
06	001	04.122.0200.2019	33.90.39.00.00	000	
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
06	001	04.122.0200.2019	33.90.39.00.00	1048	
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Recursos Não Vinculados
07	004	04.123.0200.2030	33.90.39.00.00	000	
Descrição	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Departamento de Gestão Financeira	Atividades do Departamento de Gestão Financeira	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	303	
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	493	
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	494	
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
09	001	12.361.0400.2074	33.90.39.00.00	102	
Descrição	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Departamento de Ensino	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FUNDEB 40%
09	001	12.361.0400.2076	33.90.39.00.00	103	
Descrição	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Departamento de Ensino	Atividades do Departamento de Ensino	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5 % sobre Transferência Constitucionais FUNDEB
09	001	12.361.0400.2076	33.90.39.00.00	104	
Descrição	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Departamento de Ensino	Atividades do Departamento de Ensino	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25 % Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Rubrica	09	002	13.392.0500.2091	33.90.39.00.00	000

S Q D Y M

Descrição	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Departamento de Cultura	Atividades do Departamento da Cultura	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	10	002	15.452.0600.2128	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	10	002	15.452.0600.2128	33.90.39.00.00	504
Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Rubrica	11	001	26.782.0700.2146	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Viação	Departamento de Rodoviário	Atividades do Departamento de Rodoviário	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	12	001	27.812.1000.2152	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Esportes	Departamento de Esportes	Atividades do Departamento de Esportes	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	13	001	08.244.1100.2163	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria de Assistencia Social e Seg da Familia	Departamento da Promoção Social	Atividades da Secretaria de Assistencia Social e Seg da Familia	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	14	001	20.606.0900.2192	33.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Agric. Abastecimento e Meio Ambiente	Departamento de Agric. e Abastecimento	Atividades do Departamento de Agric. e Abastecimento	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	15	001	04.125.0200.2211	33.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal da Fazenda	Departamento de Tributação	Atividades do Departamento Tributario	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	16	001	26.782.0700.2148	33.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal da Transportes	Departamento de Transportes	Atividades do Departamento de Transportes	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratada:

- I. O entrega/execução esta dispostos no Anexo II, Termo de Referência.
- II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- V. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuênciam expressa do CONTRATANTE;
- VI. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- VII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VIII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
- IX. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- X. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos

- à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- XI. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- XII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- XIV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- XV. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- XVI. Demais exigências constam no Anexo II, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratante:

- I. São obrigações do CONTRATANTE:
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- IV. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.
- VII. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.
- VIII. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no Parágrafo Segundo, I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista Parágrafo Segundo desta Cláusula, II, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Parágrafo Sexto desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Handwritten signatures and initials, likely representing the signatures of the parties involved in the contract.

- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A extinção do CONTRATO poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: Nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituem fiscais e gestor do respectivo Contrato:

- I. GESTOR: **RENATO PIOVESAN**, conforme Decreto Municipal nº 038/2023
- II. FISCAL: **JACKSON FRANZONI**, Matrícula 022454-1, nomeado (a) pela portaria nº 154/2025 de 27/02/2025.
- III. FISCAL SUBSTITUTO: **LEANDRO ROTH**, Matrícula 28703-1, nomeado (a) pela portaria nº 154/2025 de 27/02/2025.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

The image shows four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties mentioned in the preceding text: Renato Piovesan, Jackson Franzoni, Leandro Roth, and another individual whose signature is partially visible.

(I) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "prática obstrutiva" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de junho de 2025.


JAISON RODRIGO MENDES
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Contratante


THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI
T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
 CPF nº 581.368.519-72


LENON SIMEONI
 CPF nº 072.900.069-92



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2025

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, o **Município de Ponta Grossa/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, n.º 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.175.884.0001-87, neste ato representado pela **Sra. ISABELE DA VEIGA MORO**, Secretária Municipal de Administração, matrícula funcional n.º 33000, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 24.445, de 03/01/2025, publicado em DOM no dia 03/01/2025; e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 229/2024**, publicado no Diário Oficial do Município na edição n.º 4139 de 11/03/2025, fls. 06, **SEI85121/2023**, resolve:

REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais n.º 8.078/1990, 12.846/2013 e 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, nos Decretos Municipais n.º 21.500/2023 e 21.635/2023, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 12.222/2015, demais legislações vigentes, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, de serviços contínuos, de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota de fiscalização do Município de Ponta Grossa, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão, na forma eletrônica n.º 229/2024, que é parte integrante desta Ata.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Cód.	Nome do Fornecedor	Telefone
240707	TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	31-30212580
Endereço	RUA MARMORE 206, sala 08, SANTA TEREZA, CEP 31010220, na cidade de BELO HORIZONTE/MG	
E-mail	contato@torkys.com.br	
CNPJ/CPF	14.938.995/0001-40	

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
1	1	255	SRV	Instalação de equipamentos de rastreamento veicular a título de comodato.	Serviço	R\$ 60,6000
1	2	255	SRV	Serviços de monitoramento e rastreamento veicular.	Serviço	R\$ 233,6000

2.1.1 O valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$75.021,00 (setenta e cinco mil e vinte e um reais)**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 2.3.1** O Termo de Referência;
- 2.3.2** O Edital da Licitação;
- 2.3.3** A proposta do Contratado;
- 2.3.4** Eventuais anexos do processo.

3 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Após a homologação da licitação, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5.1.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração;

5.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e formalizar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

5.2.1 Será incluído na ata:

a) a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

b) o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

c) o valor total estimado para aquisição;

d) os órgãos ou demais entes usuários do registro;

e) a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

6 CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.1 Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços;

6.1.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

6.1.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.1.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2 Havendo alteração contratual, estas serão realizadas por aditivo;

6.3 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar ou retirar o instrumento contratual equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, e impedimento de licitar pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos, conforme art. 5º, II e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal n.º 21.635/2023, das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.635/2023.

6.4 Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato, do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros remanescentes, na ordem de classificação ou promover nova licitação.

7 ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 c) na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.1.1 Em caso de elevação dos preços registrados, devidamente comprovados, a readequação dos valores será precedida de análise criteriosa de acordo com o Decreto Municipal n.º 21.500/2023 e orientações da Procuradoria Geral do Município.

7.2 O reequilíbrio de preços será realizado por aditivo, ou apostilamento conforme o caso.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item 24.2.1 o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

8.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 21.635/2023 e na legislação aplicável;

8.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

8.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2.4 Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3 A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

9.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.3.1** Por razão de interesse público;
- 9.3.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.3.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.4 O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5 As alterações na Ata de Registro de Preços serão realizadas por apostilamento.

10 CADASTRO DE RESERVA

10.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 10.1.1** Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 10.1.2** Mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.3 O registro a que se refere o item 10.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 10.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 11.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

11.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12 PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.635/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

12.2 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, que possa existir, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital e seus anexos, bem como as propostas vencedoras, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, e deverão ser executados fielmente pelas partes, obedecendo as determinações constantes na legislação vigente.

13.2 As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ata.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.500/2023.

13.4 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses.

13.4.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.4.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

13.5 As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente, oriundo desta Ata.

13.6 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ponta Grossa, 21 de março de 2025.

Assinado por:
Isabele da Veiga Mora
 24/03/2025 - 09:30
 WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTYG
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

JOSE RENATO ALVES
 DE MELO
 SARAIVA:11371577714
CONTRATADA
TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ME

Assinado de forma digital por
 JOSE RENATO ALVES DE MELO
 SARAIVA:11371577714
 Dados: 2025.03.21 16:55:08
 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Karla Mariely Noffke
 24/03/2025 - 14:03
 H0KXOFWZTZMADRRT6PMQLQ

Assinado por:
Marise Ferreira
 24/03/2025 - 09:28
 T97HA2KOTNQYLZ0FPUU2CA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 01
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 229/2024
SALDO DE LICITAÇÃO POR CENTRO DE CUSTO E ITENS

Saldo de Licitações por Centro de Custo e Itens

Lote Ordem	Código - Descrição do Item	Marca	Unidade	Licitado	Qtd. Aditivo Anulado	Solicitado	Saldo Qtd	Vir. Unitário	Vir. Licitado	Saldo R\$
Licitação / Pregão /	229 / 2024									
Fornecedor:	240707 - TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME									
Centro de Custo: 3 - Almoxarifado SMAB										
1 1	133979 - Instalação e equipamentos de rastreamento veicular a título de comodato.	Serviço	SRV	1.000	0,00	0,000	1.000	60,00	60,00	60,00
1 2	133979 - Serviços de monitoramento e rastreamento veicular.	Serviço	SRV	1.000	0,00	0,000	1.000	233,00	233,00	233,00
	Total do centro de custo 3 - Almoxarifado SMAB :			2.000	0,00	0,000	2.000			294,20
Centro de Custo: 10 - Almoxarifado SMARH										
1 1	133979 - Instalação e equipamentos de rastreamento veicular a título de comodato.	Serviço	SRV	80,000	0,00	0,000	80,000	60,00	4.848,00	4.848,00
1 2	133979 - Serviços de monitoramento e rastreamento veicular.	Serviço	SRV	80,000	0,00	0,000	80,000	23,00	18.688,00	18.688,00
	Total do centro de custo 10 - Almoxarifado SMARH :			160,000	0,00	0,000	160,000			23.536,00
Centro de Custo: 8 - Almoxarifado SME										
1 1	133979 - Instalação e equipamentos de rastreamento veicular a título de comodato.	Serviço	SRV	52,000	0,00	0,000	52,000	60,00	3.151,20	3.151,20
1 2	133979 - Serviços de monitoramento e rastreamento veicular.	Serviço	SRV	52,000	0,00	0,000	52,000	23,00	12.147,20	12.147,20
	Total do centro de custo 8 - Almoxarifado SME :			104,000	0,00	0,000	104,000			15.298,40
Centro de Custo: 6 - Almoxarifado SMFDS										
1 1	133979 - Instalação e equipamentos de rastreamento veicular a título de comodato.	Serviço	SRV	15,000	0,00	0,000	15,000	60,00	959,00	959,00
1 2	133979 - Serviços de monitoramento e rastreamento veicular.	Serviço	SRV	15,000	0,00	0,000	15,000	23,00	3.504,00	3.504,00
	Total do centro de custo 6 - Almoxarifado SMFDS :			30,000	0,00	0,000	30,000			4.413,00
Centro de Custo: 14 - Almoxarifado SMSP										
1 1	133979 - Instalação e equipamentos de rastreamento veicular a título de comodato.	Serviço	SRV	105,000	0,00	0,000	105,000	60,00	6.393,00	6.393,00
1 2	133979 - Serviços de monitoramento e rastreamento veicular.	Serviço	SRV	105,000	0,00	0,000	105,000	23,00	24.528,00	24.528,00
	Total do centro de custo 14 - Almoxarifado SMSP :			210,000	0,00	0,000	210,000			30.891,00
Centro de Custo: 221 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO										
1 1	133979 - Instalação e equipamentos de rastreamento veicular a título de comodato.	Serviço	SRV	2.000	0,00	0,000	2.000	60,00	121,20	121,20
1 2	133979 - Serviços de monitoramento e rastreamento veicular.	Serviço	SRV	2.000	0,00	0,000	2.000	23,00	467,20	467,20
	Total do centro de custo 221 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO :			4.000	0,00	0,000	4.000			588,40
	Total do fornecedor :			50.000	0,00	0,000	50.000			75.021,00
										75.021,00
	Total da licitação :			50.000	0,00	0,000	50.000			75.021,00
										75.021,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 02
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 229/2024

CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS	937	14.938.995/0001-40	213.945,00	75.021,00		Sim
2 RADIONET LTDA	662	03.304.610/0001-77	214.212,75	75.040,00	0,03	Não
3 NORIO MOMOI - EPP	601	21.698.912/0001-59	214.212,75	76.869,00	2,44	Não
4 JN RASTREAMENTO LTDA	570	30.243.868/0001-83	214.212,75	89.000,00	15,78	Sim
5 TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE	453	01.992.757/0001-71	214.212,75	111.000,00	24,72	Sim
6 51.627.464 LUIS RICARDO LEITE	690	51.627.464/0001-63	214.212,75	111.499,99	0,45	Sim
7 QUALYSAT TECNOLOGIA	763	04.269.008/0001-09	214.212,75	136.799,99	22,69	Sim
8 INVIOCAR SEGURANÇA DE VEICULOS	866	14.567.714/0001-90	175.113,60	136.800,00	0,00	Sim
9 TRACK LAND LTDA	622	05.738.058/0001-50	214.128,60	168.300,00	23,03	Não
10 ANGOSEGTEC SOLUCOES E	418	22.158.475/0001-43	214.212,75	175.950,00	4,55	Sim
11 AIROTRACKER MONITORAMENTO 24	649	31.057.891/0001-46	214.212,75	193.392,00	9,91	Sim
12 GENIUS MULTISOLUTIONS LTDA	161	47.760.554/0001-50	200.175,00	200.175,00	3,51	Sim



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 03
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 229/2024

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Identificação do Termo Contratual			
Contrato n.º			
Data de Assinatura			
Data de Publicação			
Valor Contratual			
Prazo de Vigência	Data Inicial	Data Final	
Empenho	N.º	Valor	Data
Data de Emissão da Ordem de Serviço			
Prazo de Execução	Data Inicial		Data Final
Edital de Licitação n.º			
Objeto do Contrato:			
Obrigações do Contratante: (colocar o que está previsto no contrato e o que foi estipulado como critérios de aferição notificados para a empresa)			
Condições da Prestação			
() Excelente:	Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima qualidade.		
() Ótima:	Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as exigências básicas da legislação.		
() Boa:	Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.		
() Ruim:	Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios colocados no prazo definido.		
Quanto a documentação			
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou certidão negativa previdenciária		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

A empresa apresentou rol de pessoas que trabalham na execução do serviço*	() Sim () Não
A empresa apresentou quadro de horário dos empregados*	() Sim () Não
A empresa apresentou os contratos que mantém com outras empresas em caso de ser permitida total ou em parte a terceirização de serviços	() Sim () Não
A empresa apresentou comprovante de recolhimento de encargos sociais contendo o nome dos empregados que prestam serviços relativos ao contrato com o Município	() Sim () Não
A empresa apresentou comprovante de retenção/pagamento de IR e INSS relativo ao contrato dos terceirizados	() Sim () Não

(*) somente para prestadoras de serviços.

Condições dos Produtos	
<p><input type="checkbox"/> Excelente: Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.</p> <p><input type="checkbox"/> Ótima: De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.</p> <p><input type="checkbox"/> Regular: Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.</p> <p><input type="checkbox"/> Irregular: Os produtos não estão de acordo com as normas técnicas e apresentam falhas ou defeitos que não recomendam o uso. (Neste caso tirar foto do produto, anexando ao processo, ou pegar amostra certificando o entregador e pegando a assinatura de duas testemunhas no local. No caso de ser produto alimentício, envolver a amostra em plástico e guardar no freezer, para eventual perícia).</p>	
Situações não atendidas: (especificar a obrigação constante no contrato e em que sentido deixou de ser atendida).	
Atrasos ocorridos: (especificar data prevista para entrega, informar se houve notificação quanto ao atraso, informar se posteriormente ocorreu a entrega).	
Condições dos serviços	
<p><input type="checkbox"/> Excelente: Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.</p> <p><input type="checkbox"/> Ótima: De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.</p> <p><input type="checkbox"/> Regular: Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.</p> <p><input type="checkbox"/> Irregular: Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela Secretaria ou pelos usuários. (neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)</p>	
Observações complementares	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

Situações não atendidas	
<input type="checkbox"/> Os prestadores de serviço da contratada não estão registrados corretamente.	
<input type="checkbox"/> Os prestadores de serviço da contratada não estão ligados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços	
<input type="checkbox"/> Há irregularidade nos pagamentos aos contratados	
<input type="checkbox"/> Não há recolhimento de encargos sobre a prestação de serviços dos contratados	
<input type="checkbox"/> Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas (fornecimento de uniforme, pagamento de horas extras, pagamento de adicional de insalubridade, etc. Neste caso especificar o que se verificou a falta).	
<input type="checkbox"/> Está ocorrendo terceirização de serviços ou sub contratação, não havendo permissão neste sentido no contrato.	
Observações gerais: (fazer observações por escrito em cada item ou colocar: "nada a apontar").	
a) Quanto à necessidade de notificação para regularização de item apontado:	
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	
e) Alerta quanto à necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro: (neste caso o Departamento Administrativo da Secretaria deverá fazer planilha comparando os preços do mercado na data da contratação, os preços contratados e os preços praticados por pelo menos 3 empresas em face dos mesmos serviços, demonstrando que o preço não está de acordo com o mercado, sendo necessário ajuste. Informar ainda que o motivo excepcional, não passível de previsão por ocasião da contratação gerou aumento de valor que impossibilita a regular continuidade do contrato)	
f) Outros: (relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto).	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

Alterações do Termo Contratual (informar todas as alterações realizadas durante o período)	
Termos de Aditivo	
Termos de Apostilamento	
Retificações	
Informações do Saldo	
Valor Empenhado	
Valor Pago	
Saldo	
Órgão responsável pela gestão do Contrato:	
Identificação do Fiscal responsável	Nome:
	Matrícula Funcional:
Período fiscalizado	
Em _____ / _____ / _____	
Carimbo e Assinatura do Fiscal	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

ANEXO 04
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 229/2024

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A contratação será gerido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e a gestão contratual será realizada pelos gestores indicados pelos órgãos participantes
2. Os Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a área demandante e a prestadora de serviços serão telefone, whats, e-mail e ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
3. A CONTRATADA deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base no resultado do IMR, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta.
6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante relatório do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10. Será adotado o instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) que é baseado em um Fator de Qualidade, obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor designado para tal. Dessa forma, busca-se incluir critério de desempenho para os serviços seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
11. O procedimento detalhado a seguir visa a unificação dos critérios de avaliação com efeitos na remuneração do fornecedor do serviço.
12. O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável.
13. Ao final de cada período, de 30 dias, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará todas as informações sobre a execução do serviço – Parâmetros de Fiscalização. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
14. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais nos formulários de registro de ocorrência conforme o tipo e o volume de falhas.
15. Cada ocorrência deverá ser registrada no formulário de registro de ocorrência pelo servidor fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações no documento com a respectiva identificação do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas no Termo de Referência;
16. Para comprovação da qualidade dos materiais e EPIs fornecidos, caso haja dúvida, deverão ser disponibilizadas amostras padrão para comparação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

17. Todos os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.
 18. O relatório de fiscalização deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas
 19. Depois de concluído, o relatório deverá ser tempestivamente incluído em processo via SEI, a ser aberto pelo fiscal do contrato, acompanhado do IMR., assinado pelo servidor responsável;
 20. Visando manter paralelo com a Administração, as eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Caso ocorram, os recursos interpostos (segunda instância) deverão ser dirigidos aos Gestores do Contrato.
 21. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços, que será solicitada pelo Gestor do Contrato.
 22. No caso de a CONTRATADA não atingir media suficiente, fica facultada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
 23. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
 24. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.
 25. A medição será aplicada mensalmente somente após decorrido o primeiro mês de vigência do contrato, a fim de que a contratada possa se adequar à metodologia de aferimento de resultado.
 26. As medições serão realizadas em datas mensais escolhidas pela fiscalização e têm por objetivo obter o retrato dos serviços prestados no momento de sua apuração, o qual refletirá o resultado das tarefas do mês que antecedeu a medição.
 27. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "bom", "razoável", "insatisfatório" e "péssimo", equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
 28. Serão cinco módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:
29. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
RELATÓRIO MENSAL	
SERVIÇO	
N.º CONTRATO	
FISCAL DO CONTRATO	
MÊS DE REFERÊNCIA	
VIGÊNCIA	
Mecanismo de cálculo	Faixas de ajuste no pagamento / Classificação
Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A, B e C	<p>Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.</p>
Sanções	
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Departamento de Compras e Contratos

quinta advertência.

As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato.

As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

AFERIÇÃO	OCORRÊNCIA	MECANISMO DE CÁLCULO	CLASSIFICAÇÃO
Tempo de resposta as solicitações		A	
Atraso no pagamento de salários e outros benefícios		C	
Qualidade dos serviços prestados		C	
Qualidade e uso dos materiais para realização dos serviços		B	
Uso de uniformes e EPIs		A	

- Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, apresenta-se possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada: greves, manifestações e paralisações; impossibilidade temporária de prestação dos serviços em determinado(s) posto(s); mudança nas legislações reguladoras atinentes à execução dos serviços de jardinagem, atribuindo novas responsabilidades à CONTRATADA.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2024

**Ata de Registro de Preços firmada entre o
Município de Prudentópolis e Golfleet
Tecnologia Ltda conforme licitação na
modalidade Pregão Eletrônico nº
90066/2024.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante nesta Ata de RP denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; e de outro lado **GOLFLEET TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 09.278.222/0001-45, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 500, Andar 1, Sala 104, Bairro Gleba Fazenda Palhano, Londrina – PR, CEP: 86.050-460, fone: (43) 3315 9500, e-mail: carlos.tudisco@golfleet.com.br/juridico@golfleet.com.br, representada pelo Sr. Carlos José de Bertolis Tudisco, portador da Carteira de Identidade – CI nº 5.220.502-6 e inscrito no CPF sob nº 772.824.779-49, denominada REGISTRADA, acordam em registrar os preços indicados na presente ata de registro de preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90066/2024, pelos termos da proposta da registrada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreio, monitoramento e telemetria de veículos por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB com oferecimento mínimo de localização, acompanhamento, status de ignição, relatórios gerenciais e identificação do motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

§1º Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços indicados a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEÍCULOS Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreio, monitoramento e telemetria de veículos por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB com oferecimento mínimo de localização, acompanhamento, status de ignição, relatórios gerenciais e identificação do motorista, bem como componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte	SERV	3.000	125,77	377.310,00



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

técnico e garantia de funcionamento.				
--------------------------------------	--	--	--	--

§2º A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Registrada o valor de R\$ 377.310,00 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de Pregão sob o número 90066/2024, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- I. Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;
- II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
- III. Proposta da registrada e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§3º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5º Dos limites para as adesões

I. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

II. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item I, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

§1º Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§2º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§4º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

I. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§5º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§6º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§8º Haverá cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§9º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

seguintes hipóteses:

- I. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§10º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§11º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§12º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o órgão gerenciador pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2º A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I. A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

§1º Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

§2º A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas ás disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14133/2021.

§3º O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

valores de mercado observará a classificação original.

§5º Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

§6º Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§7º Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5º.

§8º A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- I. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- II. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do princípio;
- III. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV. O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preços.

§9º Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

- I. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
- II. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§10º Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I. Ausência de elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- IV. Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

§12º Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

§13º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

§14º Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§15º Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

§16º O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º Os serviços de telemetria e rastreamento cujos módulos e especificações mínimas seguem descritos detalhadamente neste Termo de Referência, deverá oferecer cobertura em todo o território nacional com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias por semana conforme previsões a seguir:

001	Deverá realizar a instalação de forma sigilosa ao condutor por técnicos homologados
002	Deverá fornecer por meio de estrutura de tecnologia própria e integralmente desenvolvida para o sistema de trânsito brasileiro, solução composta de equipamentos de rastreamento e telemetria a serem instalados nos veículos e de plataforma de software WEB a ser implantada, para fins de gestão de frotas com o monitoramento de localização, rota realizada e forma de condução do motorista.
003	A plataforma deverá possibilitar cadastramento dos veículos com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">● Nome do veículo● Tipo de veículo, marca e fabricante



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">● Ano do veículo● Placa do veículo● Nº do Chassi
004	A plataforma deverá possibilitar cadastramento dos condutores com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">● Identificação do Condutor por cartão de identificação, identificação facial ou via software● Nome do Motorista● Dados da CNH, nº, categoria e validade● Telefone de contato● Endereço
005	A plataforma de monitoramento deverá possibilitar a identificação do condutor com no mínimo as seguintes informações: data, horário, nome, matrícula e localização.
006	A identificação do condutor deve ser realizada por cartão, identificação facial ou via software
007	A CONTRATADA deve disponibilizar software que possibilite cadastrar o condutor em um ou mais veículos.
008	O fornecedor de telemetria deve disponibilizar uma plataforma WEB que possibilite o acesso em desktops, tablets e celulares via navegador utilizando protocolo HTTPS.
009	A plataforma deverá disponibilizar no mínimo os seguintes aplicativos para gestores e condutores de formas diferenciadas: <ul style="list-style-type: none">● Aplicativo PWA para navegador WEB Desktop;● Aplicativo Mobile Android● Aplicativo Mobile IOS● Aplicativo stand-alone para Desktop (Linux, Windows e MacOS) em caso de computadores mais antigos que não possuam o navegador requerido instalado e o usuário não tenha permissão de administrador para atualizá-lo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

010	A plataforma deverá prover login unificado, ou seja, por meio de único email o usuário conseguirá acessar vários departamentos e/ou órgãos vinculados a unidade contratante, definir níveis de acesso, de forma que seja possível no mínimo gerenciar relatórios e realizar comparativos.
011	A plataforma deverá permitir configurações de contas, possibilitando que um usuário defina uma conta principal e múltiplas subcontas a ela vinculada
012	A plataforma deverá aceitar criação de grupos de acesso dentro das contas possibilitando separação dos departamentos em nível de acesso.
013	A plataforma deverá fornecer API para cadastro de dados em massa de forma gratuita (opção deve ser compatível para todos os módulos).
014	A plataforma deverá proporcionar a gestão de seus módulos cadastrais, por API ou inserção de grande quantidade de dados por planilha ou formato padronizado.
015	Desde que expressamente requisitado pela CONTRATANTE, deverá ser disponibilizado API de Dados de Telemetria
016	A plataforma de telemetria deve prover otimizações e integrações exportando dados de telemetria gerados pelos veículos, criando rotina de alimentação das bases de dados para que seja possível gerar relatórios de interesse da CONTRATANTE.
017	Para receber dados de telemetria a CONTRATANTE enviará (obrigatoriamente) o posicionamento dos veículos em tempo (primeira posição válida que deve ser menor que 20segundos).
018	Para receber dados de rodagens dos veículos e dados de infrações cometidas a CONTRATANTE enviará (obrigatoriamente) os relatórios consolidados conforme as viagens realizadas ao longo do dia, sem nenhum atraso.
019	Deverá disponibilizar detalhes de situação momentânea dos veículos como velocidade, posicionamento, ligado ou desligado e sensores.
020	Deverá disponibilizar status de sensores, GPS, transmissor de dados por inteligência embarcada e possibilitar sua programação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

021	Deverá disponibilizar relatório que possibilite identificar a necessidade de gerar ordens de serviços para manutenção dos equipamentos danificados.
022	Deverá possuir acesso via Website, compatível com desktops, notebook e mobile (smartphone). Devendo ser possível configurar de acordo com o perfil do usuário, por meio de uso de login e senha pessoal.
023	A comunicação via Web Service deverá utilizar protocolo seguro, criptografado.
024	O período de armazenamento dos dados enviados pelos equipamentos de rastreamento e telemetria deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.
025	A CONTRATADA deverá manter atualizados os equipamentos e softwares utilizados para o completo atendimento das especificações técnicas.
026	A Solução ofertada deverá possibilitar a CONTRATANTE por meio das funcionalidades disponíveis, adoção de ações visando no mínimo: <ul style="list-style-type: none">● Reduzir despesas por uso inapropriado da frota.● Melhorar o controle sobre as despesas de combustíveis e manutenções.● Melhorar o controle dos deslocamentos diárias (rotas) dos veículos, tendo em vista um aumento na produtividade e um melhor aproveitamento da frota.● Gerenciar e corrigir procedimentos.● Reduzir sinistros, infrações e ocorrências.● Prevenir roubos, furtos e outros eventos que possam vir a causar danos ao erário.● Melhorar o controle do serviço de transporte em relação a uso e horários.● Gerar base de informações para tomada de decisão em relação ao uso de meio de transporte.● Análise do comportamento do condutor.● Alerta sonoro de excesso de velocidade e outros comportamentos inadequados.● Controle de velocidade por via, devendo contemplar diferentes velocidades conforme trecho da via em tempo real.● Gestão do combustível obtida de relatórios, dashboards e indicadores sob média de consumo de cada veículo por meio de integração com cartão combustível.● Análise de comportamentos para identificação de fraude quando da realização do



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	<p>abastecimento do veículo.</p> <ul style="list-style-type: none">● Análise de dirigibilidade dos condutores.● Alertas automáticos conforme instruções do fabricante do veículo e também customizáveis pela gestão da frota (por tempo ou por Km) para manutenções preventivas;● Cálculos automáticos com um panorama geral de manutenções realizadas pela frota;● Análise de perfil de dirigibilidade dos condutores.● Controle de km rodado dentro e fora do horário comercial (rodagens).● Possibilidade de customizar indicadores para diferentes operações ou grupos de veículos da frota;
027	Manter e disponibilizar o registro de todos os itens de manutenção automaticamente preenchido, de acordo com a Marca, Modelo e Ano do veículo e calcular automaticamente as manutenções que estão prestes a acontecer (com possibilidade de cálculo por hodômetro, ou por tempo de uso)
028	Deve permitir a inserção de manutenções corretivas, bem como a alteração/customização dos planos de revisão carregados automaticamente.
029	Deve carregar automaticamente os planos recomendados pelos fabricantes de cada veículo.
030	Deve possibilitar ao gestor estabelecer regras de gestão de frota tanto por veículo, grupo de veículos ou total da frota.
031	Permitir verificar datas das próximas revisões.
032	Permitir verificar veículos com revisões em dias ou atrasadas.
033	Permitir verificar estimativa e histórico de custos com manutenções corretivas ou preventivas, com possibilidade de criar agendamentos e alertas tanto para gestores ou condutores.
034	Permitir armazenar para cada manutenção informações sobre o veículo e a oficina e também dos status e custo de cada item ou peça.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

035	Permitir alimentação do sistema com imagens e/ou documentos que tenham relação com cada manutenção.
036	Deverá enviar alertas automáticos de manutenção dos veículos tanto para os condutores identificados como para o gestor de frotas (todos previamente cadastrados).
037	Possuir API para cadastro de dados em massa e API de dados de telemetria para integração, devendo ser permitir a gestão de módulos cadastrais, por API (integração) e inserção de grande quantidade de dados por planilha ou formato padronizado.
038	Permitir analisar a velocidade do veículo com relação a via trafegada, devendo ser considerando que cada trecho de via possui uma velocidade específica.
039	Considerar a velocidade do trecho da via, com parametrização conforme órgãos de fiscalização urbana e rodoviária.
040	Considerar que a velocidade da via pode variar por trecho e gerar informações precisas sempre que o condutor exceder a velocidade permitida na via/trecho.
041	Permitir determinar limites de velocidade distintos a depender da condição da via: seca ou sob chuva), e possuir feedback sonoro;
042	Permitir gerenciar de forma eficaz a velocidade do veículo e comportamento do condutor, visando a redução de multas (especialmente em áreas urbanas).
043	Emitir relatório demonstrativo do ranking de veículos e condutores infratores e disponibilizar gráficos de infrações, alertas de infrações em tempo real e análise de infrações por mapa de calor.
044	Emitir relatório demonstrando o ranking por vias onde as infrações ocorreram, permitindo identificar localização de maior incidência (cidade e/ou logradouro).
045	Permitir cadastro de velocidades customizadas, mantendo registro dos responsáveis pelo cadastro.
046	Contar com BI para gerenciar todas as informações por tipo de: infração, via,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	veículo, grupo ou condutor
047	Permitir a realização da gestão de abastecimento e consumo de combustível, por meio de integração com o fornecedor ou cargas manuais de dados.
048	Permitir a seleção de veículo por unidade ou grupo, podendo ser aplicado as configurações de médias mínimas e máximas de consumo autorizadas
049	Disponibilizar informações do consumo em moeda real
050	Disponibilizar dados de custos de KM rodado e por litro.
051	Possibilitar identificar, por período, o menor valor de custo do combustível e menores gastos.
052	Possibilitar identificar qual o combustível é mais vantajoso no caso de carros Flex.
053	Disponibilizar média de consumo de combustível dos veículos da frota.
054	Disponibilizar informações acerca dos abastecimentos realizados pela frota com possibilidade de envio por e-mail
055	Disponibilizar informações acerca do consumo dos veículos por Km/L e R\$/L, por período, com possibilidade de aferir desempenho entre abastecimentos consecutivos e envio destas informações por e-mail.
056	Possibilitar apontamento automático de possíveis fraudes realizadas por condutores, tanto em razão do local do abastecimento e/ou em razão da quantidade de litros abastecidos.
057	Permitir gerenciar os gastos dos veículos relativos a no mínimo: multas, sinistros, aluguel, seguro, documentação, manutenção.
058	Possibilitar aferição do rankings de custo total e custos por tipo, como por exemplo: KM rodado.
059	Possibilitar aferição de ranking de veículos para comparativo sobre os que estão acima da média normal ou abaixo dela.
060	Permitir análise detalhada dos custos por grupos de veículos por meio de métricas



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	por médias, máximas e mínimas.
061	Possuir relatórios que disponibilize informações entre períodos e categorias, agrupar ou desagrupar informações, detalhar cada item que compõe seu custo ou obter uma visão geral da operação.
062	Permitir por meio de seus indicadores obter informações diversas sobre rodagem e ociosidade, tanto em tempo quanto ou por distância percorrida.
063	Permitir análise, disponibilizando visão de valor total, médias e mínimo e máximo separadas por quartil. Devendo quartil ser entendido como upm dos três valores que divide o conjunto ordenado de dados em quatro partes iguais, e assim cada parte representa $\frac{1}{4}$ da amostra.
064	Os resultados totais devem possibilitar análise comparativa pelos indicadores para uma análise quantitativa.
065	Possibilitar análise da dinâmica de rodagem da frota no transcorrer do tempo com possibilidade aferição de tendências mensais e anuais.
066	Possibilitar identificação de comportamento, cujo veículo e/ou condutor esteja fora da média padrão da frota da CONTRATANTE.
067	Permitir análises por período pré-estabelecidos, com visualização das informações por mês, dia ou hora.
068	Os indicadores do módulo de rodagens, deve possibilitar aferição do ranking por veículos, condutores e grupos.
069	Os rankings, devem possuir configurações de ordenação crescente e decrescente e também filtros de acordo com o indicador que está sendo analisado.
070	Os relatórios devem contar com um seletor de colunas organizado por categorias e a possibilidade de agrupar ou expandir colunas com dimensões de um mesmo indicador, e ainda, exibição dos números absolutos ou percentuais
071	Os agrupamentos devem permitir uma fácil visualização dos indicadores.
072	Os filtros devem ser separados por placas e condutores, e possibilitar alterar cada



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	dimensão das colunas agrupadas usando novos filtros avançados.
073	<p>No dashboard contém gráficos e indicadores, com informações de:</p> <ul style="list-style-type: none">● Distância percorrida por KM;● Tempo ligado em movimento;● Tempo ligado sem movimento;● Tempo ligado sem GPS;● Tempo desligado;● Atividade x ociosidade;● Atividade x ociosidade dentro do horário comercial;● Atividade x ociosidade fora do horário comercial;● Ranking de rodagem dentro e fora do horário comercial por placa, motorista ou grupo;● Ranking de rodagem em dias de semana e no final de semana por placa, motorista ou grupo;● Visualização por número de km/rodado ou percentual de rodagem;● Total de km/rodado por placa;Ranking de Ociosidade, por placa, motorista ou grupo;● Relatório com cálculo de rodagem média da frota, conforme período filtrado.
074	Permitir desenhar áreas de controle ou cercas eletrônicas com delimitação dos espaços geográficos no mapa, para controle de entrada e saída de determinadas zonas, construção de áreas de controle específicas e determinação de regras para essas áreas, sem limite de quantidade
075	Permitir controlar o tempo em que o veículo permaneceu desligado dentro de uma área.
076	Possibilitar importações de bases cartográficas existentes para cadastro em massa de áreas de controle.
077	Emitir relatórios acerca de quais são as áreas de controle.
078	Emitir relatórios contendo informações no mínimo quanto as:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">● cercas visitadas● tempo de permanência● data e hora
079	Permitir identificar quais veículos cumpriram as agendas programadas pelo gestor da frota.
080	Possibilitar criação de alertas em tempo real de entrada e saída para casos críticos e também alertas automáticos, como entrada ou saída daquele local, ou delimitar a velocidade da área
081	Possibilitar criação de cercas virtuais com base em endereços específicos.
082	O sistema deverá possuir módulo com opção de bloqueio dentro do sistema para o veículo equipado com equipamento compatível com a função.
083	O sistema deverá disponibilizar a visualização de veículos bloqueados, por meio de relatórios ou mapas, e também a opção de desbloqueio.
084	O sistema deve disponibilizar a opção de bloqueio imediato, para casos extremos, onde ao enviar o comando o combustível é cortado na hora do recebimento do comando.
085	O sistema deve disponibilizar a opção de bloqueio progressivo onde o carro tem o combustível cortado de forma progressiva até ser totalmente desligado, e nesse caso, permitir ao condutor parar o carro antes do desligamento total.
086	O sistema deve disponibilizar modalidade de bloqueio que após acionado aguarda o condutor desligar o veículo e não permite que ele religue o carro.
087	Permitir criação das próprias regras de uso do(s) e políticas veículo(s) e permissionamento e relatórios personalizados.
088	Permitir visualizar de forma unitária as viagens/utilizações dos veículos/condutores.
089	Disponibilizar informações em tempo real com os dados de endereço, data e hora do início da viagem - status da viagem: "Em Andamento", caso uma viagem esteja em andamento, e após a conclusão o status deve mudar para "Encerrada" -



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	disponibilizando dados de endereço e data hora do fim da viagem.
090	Disponibilizar relatório de viagem/utilização.
091	Disponibilizar informações detalhadas com possibilidade de separação no mínimo de: <ul style="list-style-type: none">● Dentro e Fora do Horário Comercial”● “Velocidade Máxima e Média da viagem”● “RPM Máximo e Médio da Viagem”● “Quantidade de Condutores Identificados ou Condutores Não Identificados”● “Tempo de Reinício da Viagem Anterior (Tempo que o Veículo ficou parado)”● “Tempo Ignição Ligada”● “Movimento Total e separada por classificação Dentro e Fora do Horário Comercial”● “Tempo Ignição Ligada Parado Total e separada por classificação Dentro e Fora do Horário Comercial”● “Tempo Ignição Ligada GPS Válido e Inválido (em caso de perda de GPS)” e “Quantidade de Eventos Bateria Desconectada ao longo da viagem.● Deve ser possível a visualização desses dados via aplicativo mobile.
092	Permitir salvar e compartilhar versões dos relatórios do módulo.
093	Permitir envios automáticos dos relatórios do módulo em formatos CSV, Excel e PDF para usuários ou não usuários do software.
094	Disponibilizar visualização no mapa com todos os pontos da viagem e todas as infrações cometidas pelo condutor com fácil identificação visual da localização, velocidade e gravidade.
095	Permitir cadastro de ponto de interesse em mapa com busca por nome de estabelecimento, por cidade, estado e logradouro.
096	Permitir importação em massa de pontos de interesse em caso de grande volume cadastral.
097	Permitir identificar qual veículo está mais próximo do ponto desejado e qual o status



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	da ignição por data e hora da sua última posição.
098	Permitir que o gestor de frota crie e gerencie a política de frota dos veículos, definindo regras de usabilidade e condução dos veículos, por grupos, com possibilidade de variação de regras para cada grupo.
099	Permitir que a variação de regras seja criada e parametrizada pelo gestor de frotas.
100	Permitir análise do comportamento de condutor, com no mínimo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">● Horários permitidos de rodagem e controles de jornada/condução;● Cadastrar limite de condução por tempo ou por quilometragem rodada;● Que seja o limite de condução separado por montante total ou dividido por horário comercial ou fora do horário comercial;● Limite máximo de tempo parado com a ignição ligada
101	Contar com aviso em tempo real por e-mail de no mínimo os seguintes acontecimentos: <ul style="list-style-type: none">● infrações;● entrada e saída de cercas eletrônicas;● velocidade máxima;● velocidade máxima em cerca eletrônica;● suspeita de acidente identificado;● equipamento desconectado da bateria ou bateria interna baixa;● ignição (ligada/desligada).
102	Os envios por e-mail, quanto aos acontecimentos do item anterior, devem ser possíveis por placa de veículo, grupo de placas ou por nome de condutor.
103	Os alertas devem suportar cadastros de múltiplas regras onde o envio será feito quando uma das regras for transgredida e também conter a funcionalidade de combinação de regras onde um alerta só será enviado caso todas as regras sejam transgredidas simultaneamente.
104	Disponibilizar um conjunto de informações acerca do evento de "suspeita de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	<p>acidente", contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">● Velocidade● Direção● "Acelerações" nos eixos Longitudinal, Lateral e Vertical● Posicionamento
105	Gerar por evento, um conjunto de informações, que contemplam cerca de 15 segundos antes e depois do momento em que o evento "suspeita de acidente" é identificado.
106	O equipamento deve captar um conjunto de informações (listadas abaixo) por segundo dentro deste intervalo total de 30 segundos: <ul style="list-style-type: none">● velocidade● direção● acelerações● posicionamento por segundo● dentro deste intervalo de 15 segundos antes e depois.
107	O conjunto de informações deverá ser disponibilizado por gráfico.
108	Em casos de suspeita de acidente, sempre que solicitada pela CONTRATANTE a equipe técnica da CONTRATADA apresentará todas as informações possíveis sobre a situação, no momento em que o evento "suspeita de acidente" foi gerado.
109	Disponibilizar aplicativo Android e IOS permitindo que o condutor tenha acesso aos dados próprios de: <ul style="list-style-type: none">● condução;● infrações cometidas As informações devem ser disponibilizadas em relatórios e gráficos/dashboards.
110	O aplicativo deve disponibilizar visualização no mapa contendo todos os pontos da viagem e infrações cometidas indicando no mínimo: <ul style="list-style-type: none">● Localização no mapa;● Velocidade



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">● Gravidade
111	Permitir que toda gestão de acesso e convite do App deve ser realizada pelo gestor da frota via plataforma da Contratada.
112	O aplicativo deve possibilitar que o gestor da frota envie convite, remova convite, acompanhe status do convite e utilização do aplicativo por seus condutores com data e hora de acesso.
113	A solução deve permitir que seja realizada a identificação facial do condutor (exceto para motocicletas).
114	A solução deve permitir que cada condutor se associe a uma ou mais placas/veículos da frota.
115	A solução deve atribuir para cada condutor cadastrado, relatórios e métricas em qualquer módulo do sistema ofertado.
116	A solução deve permitir que seja realizado cadastro e divisão da visualização dos veículos, de acordo com a permissão de acesso de cada usuário.
117	Deve disponibilizar relatório permitindo identificar quantidade de infrações por quilômetro rodado e quais condutores cometem mais infrações.
118	Deverá apresentar recursos e dados suficientes para a construção de relatórios personalizados em cada módulo de acordo com as necessidades da Contratante e permitir que os relatórios sejam salvos e visualizados na área de trabalho inicial
App Driver	
119	Possibilitar que o condutor identifique o veículo/ativo que será utilizado para realização das atividades de rotina.
120	Permitir que o condutor registre no App a placa do veículo (carro, moto ou caminhão) que será utilizado para realização das atividades de rotina.
121	Permitir que o condutor registre a devolução do veículo via App, mantendo informações atualizadas do início e fim do uso do veículo.
122	Permitir que as viagens realizadas no intervalo de tempo entre início e fim do uso



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	do veículo, fiquem registradas no sistema e/ou App para o mesmo condutor.
123	Disponibilizar lista de placas para que o condutor selecione a que corresponde ao veículo que ficará sob sua responsabilidade.
124	Quando da disponibilização da lista de placas, mantenha indicação de status dos veículos com ignição desligada (veículos parados), de forma que o condutor possa identificar que o veículo não está sendo utilizado por nenhum outro condutor naquela oportunidade.
125	A lista de placas deverá possuir relação integral da frota OU placas previamente cadastradas pelo gestor da frota, a depender da solicitação da CONTRATADA.
126	A lista de placas na forma indicada pela CONTRATANTE, poderá ser utilizada para veículos de modelos em geral, devendo a CONTRATADA parametrizar a forma de identificação a depender do modelo em utilização, podendo variar de um modelo de veículo para outro a depender das necessidades da CONTRATANTE.
127	Independente da forma de identificação e do modelo em utilização, a funcionalidade deve ficar disponível para todos os condutores, ou seja, qualquer condutor pode usar qualquer tipo de veículo ou forma de identificação, devendo o registro realizado pelo condutor ficar disponível para visualização no sistema para o gestor da frota.
128	Que sejam disparados alertas indicando ao condutor a importância de registrar a devolução do veículo no APP, permitindo liberação para outros condutores.
129	Emitir alerta de infração no celular do infrator cadastrado e permitir controle pelo gestor de frotas cadastrado.
130	Permitir preencher formulário(s) de comunicação interna de acidente de trânsito.
DriverID	
131	Possuir acessório para identificação de condutor destinado a identificar o motorista do veículo.
132	Permitir a identificação do condutor por meio de um cartão RFID.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

133	Possuir buzzer que indique que o condutor ainda não foi identificado.
134	Realizar comunicação com o equipamento de telemetria por meio de conector de fácil instalação.
135	O equipamento deve possuir invólucro que garanta proteção mecânica contrachoqueis mecânicos
136	Ser compatível com a fixação do equipamento no interior do veículo e deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada
137	Disponibilizar informações no mínimo referentes aos seguintes eventos: ● identificação válida; ● identificação inválida e motorista não identificado.

§2º ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- I. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, a Detentora da Ata/Contratada deverá manter permanentemente assistência técnica aos equipamentos e ao serviço realizado, devendo prestar qualquer informação, alteração ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação.
- II. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

§3º A Detentora da Ata/ Contratada fica obrigada a iniciar a prestação de serviços, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, nas condições estabelecidas nesta Ata de RP/Edital, de forma fracionada e de acordo com a necessidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

§4º As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total, e consequentemente do seu pagamento.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§5º O envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço à Detentora da Ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

§6º A instalação dos equipamentos nos veículos, deverá ser realizada na sede do Pátio de Máquinas do Município, situado à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54 – Centro, no Município de Prudentópolis – PR, sem custos adicionais.

§7º A Detentora da Ata deverá agendar junto ao Fiscal o dia e o horário de instalação dos equipamentos, para que o Fiscal possa proceder o acompanhamento da instalação e programar os veículos para sua disponibilização;

§8º A Detentora da Ata deverá substituir o equipamento que apresente defeitos ou falhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contadas do momento da solicitação.

§9º É de responsabilidade da Detentora da Ata realizar o treinamento do Fiscal da Ata de RP/Contrato para monitoramento conforme disposto em ARP/Contrato.

§10º O objeto desta Ata de RP/Contrato será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;
- II. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;
- III. Não serão aceitos produtos usados, danificados, fora da embalagem original ou que não atendam as especificações mínimas estabelecidas no Edital;
- IV. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente Ata de RP será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da Ata de RP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

- I. O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da Ata de RP.
- II. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A empresa Registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado na Ata de RP.

- I. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77003424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da Ata de RP.

- I. A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal da Ata de RP.

§5º O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o órgão gerenciador da Ata de RP;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A proponente registrada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata de RP (**Pregão Eletrônico 90066/2024 e Ata de Registro de Preços nº 405/2024**).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I. Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de RP:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II. O órgão gerenciador da Ata de RP deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da registrada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
600	03.001.04.122.2050.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
610	03.001.04.122.2050.2008	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
710	03.002.04.122.2050.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
820	04.001.04.123.2060.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1030	04.002.04.123.2060.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1370	05.001.12.361.2080.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1380	05.001.12.361.2080.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1520	05.001.12.366.2080.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1530	05.001.12.366.2080.2021	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1720	05.002.12.361.2080.2024	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	05.002.12.361.2080.2024	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1740	05.002.12.361.2080.2024	141	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1990	05.002.12.361.2080.2025	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2000	05.002.12.361.2080.2025	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2010	05.002.12.361.2080.2025	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	05.002.12.361.2080.2025	167	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	05.002.12.361.2080.2025	1072	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2320	05.003.12.361.2080.2030	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2730	05.004.12.365.2080.2037	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2740	05.004.12.365.2080.2037	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3040	05.006.12.364.2080.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3210	06.001.22.661.2120.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3370	07.001.27.812.2140.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3480	08.001.10.301.2070.2047	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3610	08.002.10.301.2070.2049	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3620	08.002.10.301.2070.2049	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3670	08.002.10.301.2070.2050	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3890	08.002.10.301.2070.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3900	08.002.10.301.2070.2051	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3910	08.002.10.301.2070.2051	4950	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4120	08.003.10.302.2070.2053	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4130	08.003.10.302.2070.2053	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4140	08.003.10.302.2070.2053	4961	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4310	08.003.10.302.2070.2055	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4320	08.003.10.302.2070.2055	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4325	08.003.10.302.2070.2055	4964	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4470	08.004.10.304.2070.2057	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4600	08.004.10.305.2070.2058	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4690	08.005.10.301.2070.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4700	08.005.10.301.2070.2059	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4710	08.005.10.301.2070.2059	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4760	08.006.10.301.2070.2060	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4950	09.001.08.244.2090.2065	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5010	09.001.08.244.2090.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5080	09.001.08.244.2090.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5140	09.002.08.244.2090.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5250	09.002.08.244.2090.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5260	09.002.08.244.2090.2071	815	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5265	09.002.08.244.2090.2071	918	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5500	09.002.08.244.2090.2072	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5510	09.002.08.244.2090.2072	941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5520	09.002.08.244.2090.2072	947	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5770	09.002.08.244.2090.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5780	09.002.08.244.2090.2073	817	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5890	09.003.08.243.2090.6076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5895	09.003.08.243.2090.6076	946	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5930	09.004.08.241.2090.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6170	10.001.26.782.2100.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6180	10.001.26.782.2100.2082	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6185	10.001.26.782.2100.2082	1065	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6190	10.001.26.782.2100.2082	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6200	10.001.26.782.2100.2082	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6205	10.001.26.782.2100.2082	1068	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6320	10.002.06.182.2100.2083	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6530	10.002.15.452.2100.2084	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6540	10.002.15.452.2100.2084	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6550	10.002.15.452.2100.2084	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6560	10.002.15.452.2100.2084	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6570	10.002.15.452.2100.2084	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6640	11.001.20.573.2160.2085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6780	11.001.20.606.2160.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6880	11.001.20.606.2160.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6920	12.001.18.541.2170.2090	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7070	12.001.18.541.2170.2091	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7080	12.001.18.541.2170.2091	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7085	12.001.18.541.2170.2091	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7160	12.002.18.541.2170.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7300	13.001.23.695.2130.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7360	13.002.23.695.2130.2095	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7530	14.003.15.451.2100.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7630	14.003.15.451.2100.2103	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7640	14.003.15.451.2100.2103	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7650	14.003.15.451.2100.2103	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7655	14.003.15.451.2100.2103	1072	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7800	14.005.15.452.2100.2106	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7810	14.005.15.452.2100.2106	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7950	15.001.13.392.2150.2108	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8040	15.002.13.392.2150.2109	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8050	15.002.13.392.2150.2109	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8055	15.002.13.392.2150.2109	1054	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da REGISTRADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º Constituem obrigações do Município (Gerenciador da Ata de RP):

- I. Exigir da Detentora da ARP/Contratada o fiel cumprimento do Edital e ARP/Contrato;
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Detentora da ARP/Contratada para que esta possa fornecer o serviço dentro do prazo e normas estabelecidos na ARP/Contrato;
- III. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Detentora da ARP/Contratada quando verificado algum problema;
- IV. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;
- V. Providenciar acesso aos colaboradores da empresa Detentora da Ata/Contratada nos pontos de instalação do objeto deste edital;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VI. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na ARP/Contrato.

§2º Constituem obrigações da detentora da ata:

- I.** Entregar o objeto em estrita observância do Edital e ARP/Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;
- II.** Instalar os equipamentos, quando solicitados, em local a ser informado pela Secretaria demandante;
- III.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- IV.** Prestar os esclarecimentos que forem necessários à Prefeitura de Prudentópolis, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V.** Manter durante toda a execução da ARP/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no processo licitatório;
- VI.** Responder a todos os ônus referentes ao objeto, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre a ARP/Contrato;
- VII.** Assegurar à Prefeitura de Prudentópolis o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Detentora da ARP/Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Prefeitura de Prudentópolis eximirá a Detentora da ARP/Contratada de suas responsabilidades provenientes do avençado;
- VIII.** A Detentora da ARP/Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer produtos sem prévia solicitação da Prefeitura de Prudentópolis;
- IX.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em ARP/Contratada, salvo com autorização expressa do Município;
- X.** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- XI.** Entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

legislação pertinente, e prazo de validade;

XII. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;

XIII. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao município a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

XIV. Se necessário disponibilização de chip de dados móveis, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer quantidade necessária conforme cada tecnologia operante na região, sem qualquer custo extra a CONTRATANTE.

XV. Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer equipamento compatível com tecnologia móvel operante na região, visto que na região norte do município não há conexão móvel inferior a 4g;

XVI. A CONTRATADA não poderá realizar nenhuma alteração veicular que cause perda de garantia, como por exemplo, corte do chicote de energia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º A empresa registrada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial da Ata de RP;

II. dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total da Ata de RP;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

justificado;

- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de RP;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de RP;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º No caso de inexecução parcial injustificada:

- I.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

-
- II.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;
 - III.** No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de RP;
 - IV.** No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I.** Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;
- II.** O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- III.** No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de RP;
- IV.** No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou da Ata de RP, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de RP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.
- V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador da Ata de RP.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX. Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa causa;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

§2º A Extinção desta Ata de RP poderá ser:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE RP

§1º A fiscalização ficará a cargo do servidor, Sr. Cledean Andriel Rodrigues e como fiscal substituto ficam designados os membros da Comissão de Recebimentos, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;
- III. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- IV. Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- V. Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;
- VI. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Emerson Rech;

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE RP, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6º Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

§7º As comunicações entre ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador da Ata de RP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

§1º Incumbirá ao órgão gerenciador da Ata de RP divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se nesta licitação e na Ata de RP, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução Ata de RP;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- I. não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- II. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- III. realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- IV. não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§2º Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º Reserva-se ao órgão gerenciador da Ata de RP o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que trata-se de Registro de Preços.

§4º A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§5º O órgão gerenciador da Ata de RP enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Prudentópolis, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis – PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do órgão gerenciador Município de Prudentópolis – Paraná.

Prudentópolis, 04 de outubro de 2024.



Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Órgão Gerenciador

CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUDISCO
Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUDISCO
Dados: 2024.10.08 12:01:34 -03'00'

Golfleet Tecnologia Ltda
Carlos José de Bertolis Tudisco
Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. FABIELI MANFREDI, portador do RG nº 9.833.578-1/PR e CPF sob nº 066.323.599-57, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TSC CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, CNPJ/MF nº 46.795.791/0001-94, com sede à Av. Sete de Setembro, 2775, Bairro Rebouças, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Thaissa Sibele Caleffi Crotti, portadora do RG nº 9.672.869-5 e CPF nº 067.900.609-52, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de solução multiplataforma de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CAT/ SERV	QTDE	UNID.	DESCRÍÇÃO DO ITEM	VALOR MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	24510	01	SERV.	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA MULTIPLATAFORMA, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES A UTILIZAR A FERRAMENTA.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
02	24510	12	MESES	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA MULTIPLATAFORMA COM FINALIDADE DE GERENCIAMENTO E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS E DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS RECEBIDOS DOS MUNÍCIPES ATRAVÉS DE SMARTPHONES POR GEORREFERENCIAMENTO PELO	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00



				MAPA DO MUNICÍPIO, FAZENDO CONTROLE DE VISTORIAS E SERVIÇOS SOLICITADOS E REALIZADOS , UTILIZANDO O ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE GRÁFICOS E RELATÓRIOS EM FORMATO PFD, FICANDO SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A IMPLANTAÇÃO , INSTALAÇÃO DO SOFTWARE JUNTO AO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – PARANÁ, BEM COMO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES QUE UTILIZARAM A FERRAMENTA, CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERÊNCIA		
03	24510	12	MESES	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA MULTIPLATAFORMA DE ACESSO ONLINE PARA GESTÃO E TRATAMENTO DE DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS COLETORES INSTALADOS EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO COMO RECURSOS PRINCIPAIS A CONSULTA DE DADOS, VISUALIZAÇÃO DE GRÁFICOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM FORMATO PDF.	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
04	245100	12	MESES	LOCAÇÃO DE 66 (SESSENTA E SEIS) DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS SOB PLATAFORMA IOT PARA COLETA DE DADOS VEICULARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 4.495,00	R\$ 53.940,00
TOTAL DO LOTE					122.940,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitia a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazo e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 122.940,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, desde que solicitado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;



- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para ser corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese de a contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Renascença e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.4. Colocar à disposição do Município de Renascença-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 9.5. A contratada deverá disponibilizar ao município um e-mail para contato, o qual servirá para as comunicações entre o município e a empresa, sendo responsabilidade da empresa o seu acompanhamento;
- 9.6. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Renascença-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 9.7. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 9.8. Fornecer, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do serviço a ser prestado;
- 9.9. Fornecer TAG individual para cada motorista cadastrado no sistema;
- 9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir com todas as exigências para o sistema contidas nos requisitos de contratação;

9.17. Prestar atendimento ao município sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalente ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo





justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

IV.A - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV. B - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

IV. C - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

0 Recursos Ordinários (Livres)

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Desdobre: 9040

0 Recursos Ordinários (Livres)

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

05.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1854100122.011 Ações de Meio Ambiente

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 9056

2060800152.013 Manutenção das atividades de agropecuária

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 9052

0 Recursos Ordinários (Livres)

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 9069

0 Recursos Ordinários (Livres)

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

07.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

2678200292.027 Manutenção das atividades da unidade – apoio administrativo

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 9090

07.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

1545200262.026 Manutenção do Urbanismo

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 9097

0 Recursos Ordinários (Livres)

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobre: 9101

303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS
 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Desdobre: 9102

0 Recursos Ordinários (Livres)

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 10.003 ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO GESTOR
 0824400422.041 Atividades de Assistência Social – Órgão Gestor
 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Desdobre: 9163

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marreleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Renascença, 24 de março de 2025.

FABIELI MANFREDI
PREFEITA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente



THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI

Data: 25/03/2025 15:21:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TSC CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
FORNECEDOR/PRESTADOR





CONTRATO Nº 400/2024
DATA: 24/09/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.795.791/0001-94, com sede e foro na Avenida SETE DE SETEMBRO, nº 2775, REBOUCAS, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP: 80.230-010, representada pela Senhora THAISSA SIBELI CALEFI CROTTI, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 45/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de solução multiplataforma de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos da administração pública, tendo como recursos principais a consulta de dados, visualização de gráficos e emissão de relatórios em formato pdf, com recursos próprios, para um período de 60 (sessenta) meses.**

1.2 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 45/2024, homologado em: 24/09/2024.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE I						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1,00	UN	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MULTI - PLATAFORMA, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES A UTILIZAR A FERRAMENTA.		R\$ 0,01	R\$ 0,01
2	60,00	MES	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA MULTI - PLATAFORMA COM FINALIDADE DE GERENCIAMENTO E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS E DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS RECEBIDOS DOS MUNÍCIPES ATRAVÉS DE SMARTPHONES POR GEOREFERENCIAMENTO PELO MAPA DO MUNICÍPIO, FAZENDO CONTROLE DE VISTORIAS E SERVIÇOS SOLICITADOS E REALIZADOS, UTILIZANDO ACOMPANHAMENTO POR		R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00



			MEIO DE GRÁFICOS E RELATÓRIOS EM FORMATO PDF, FICANDO SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO DO SOFTWARE JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR., BEM COMO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES QUE UTILIZARAM A FERRAMENTA, CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.			
3	60,00	MES	FORNECIMENTO DE FERRAMENTA MULTI - PLATAFORMA DE ACESSO ONLINE PARA GESTÃO E TRATAMENTO DE DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS COLETORES INSTALADOS EM VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO COMO RECURSOS PRINCIPAIS A CONSULTA DE DADOS, VISUALIZAÇÃO DE GRÁFICOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM FORMATO PDF.		R\$ 1.600,00	R\$ 96.000,00
4	7.200,00	UN	DISPOSITIVO ELETRÔNICO SOB PLATAFORMA IOT PARA COLETA DE DADOS VEICULARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (APRESENTAR VALOR POR VEÍCULO E FICARÁ A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAÇÃO POR UNIDADE ATÉ NO MÁXIMO 93 VEÍCULOS E/OU MAQUINAS E EQUIPAMENTOS)		R\$ 67,90	R\$ 488.880,00

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período



firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto do presente contrato será recebido em remessas parceladas conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Santa Izabel do Oeste com prazo não superior a 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho pela empresa.

3.2 Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas das Secretarias Municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, podendo, ainda, haver a necessidade de efetuarem-se horas complementares, em virtude de atrasos e faltas, ou demandas extraordinárias de consultas em razão de situações imprevistas, devidamente justificadas.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



3.7 A eventual mudança do(a) Técnico(a) responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços junto à CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência, podendo a CONTRATANTE rever as condições de presente no Termo de Referência.

3.8 Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

3.9 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.10 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 704.880,01 (setecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a



contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7 O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflito as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada obriga-se a:

8.5.1 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal



constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.5.2 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5.4 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

8.5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.5.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5.11 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.6 A Contratante obriga-se a:

8.6.1 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1 Não há garantia de execução prevista para o objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extinguir quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.39.05.00 – 11
02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.39.12.00 – 11
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.39.05.00 – 27
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.39.12.00 – 27
03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.40.06.00 – 28
04.001.0004.0123.0002.2006.3.3.3.90.39.05.00 – 49
04.001.0004.0123.0002.2006.3.3.3.90.39.12.00 – 49
04.001.0004.0123.0002.2006.3.3.3.90.40.06.00 – 50
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.39.05.00 – 82
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.39.12.00 – 82
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.40.06.00 – 83
05.002.0015.0452.0004.2008.3.3.3.90.39.05.00 – 117
05.002.0015.0452.0004.2008.3.3.3.90.39.12.00 – 117
05.002.0015.0452.0004.2008.3.3.3.90.40.06.00 – 118
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.39.05.00 – 153
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.39.12.00 – 153
06.001.0020.0606.0005.2011.3.3.3.90.40.06.00 – 154
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.05.00 – 238
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.12.00 – 238
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.40.06.00 – 239
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.05.00 – 249
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.39.12.00 – 249
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.05.00 – 267
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.12.00 – 267
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.05.00 – 277
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.39.12.00 – 277
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.39.05.00 – 350
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.39.12.00 – 350
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.40.06.00 – 351
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.05.00 – 394
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.39.12.00 – 394
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.40.06.00 – 395
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.39.05.00 – 456
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.39.12.00 – 456
09.002.0010.0304.0027.2113.3.3.3.90.39.05.00 – 519
09.002.0010.0304.0027.2113.3.3.3.90.39.12.00 – 519
09.002.0010.0304.0027.2113.3.3.3.90.40.06.00 – 526
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.39.05.00 – 609
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.39.12.00 – 609
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.40.06.00 – 610
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.39.05.00 – 638
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.39.12.00 – 638
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.40.06.00 – 639
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.39.05.00 – 689
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.39.12.00 – 689
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.40.06.00 – 690
10.001.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.39.05.00 – 703
10.001.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.39.12.00 – 703
10.001.0008.0244.0011.2120.3.3.3.90.40.06.00 – 704
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.39.05.00 – 717



12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.39.12.00 – 717
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.40.06.00 – 718

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, 24 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



THAISSE SIBELE CALEFFI CROTTI

Data: 24/09/2024 13:51:10-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA CONTRATADA

Testemunhas:



EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **T S C CROTTI
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução multiplataforma de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos da administração pública, tendo como recursos principais a consulta de dados, visualização de gráficos e emissão de relatórios em formato pdf, com recursos próprios, para um período de 60 (sessenta) meses.

VIGÊNCIA: 24/09/2029.

VALOR TOTAL: R\$ 704.880,01 (setecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo).

DATA: 24/09/2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

516

Marmeiro, 12 de dezembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

Considerando a solicitação dos Departamentos de Administração e Planejamento, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Urbanismo e Viação e Obras, sob o Memorando protocolado sob o nº 1902/2023, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024 (Vencimento 21/01/2025), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2023, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2025 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p9c006a496d73a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

517

Marmeiro, 12 de dezembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 12 de dezembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	1902/2023
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 087/2023
Nº do Contrato	007/2024
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo e vigência com reajuste conforme INPC
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para fornecimento de solução multiplataforma de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos da administração pública, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor do Contrato:	R\$ 144.226,20

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0	65.572,19
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	76.516,85
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0	76.516,85
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.12.00.00	0	79.191,65
143		26.782 0005 2.013	3.3.90.40.06.00.00	0	11.098,28
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.12.00.00	104	4.084,80
188		12.361 0006 2.019	3.3.90.40.06.00.00	103	5.046,14
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.12.00.00	0	18.148,95
241		27.812 0015 2.025	3.3.90.40.06.00.00	0	4.326,29
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.12.00.00	0	72,08
277		10.301 0016 2.027	3.3.90.40.06.00.00	0	1.766,20
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.12.00.00	0	72.121,23
364		08.244 0022 2.035	3.3.90.40.06.00.00	0	23.077,81
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.12.00.00	0	85.458,80
450		20.606 0027 2.049	3.3.90.40.06.00.00	0	4.235,14
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.12.00.00	0	32.361,33
499		18.541 0033 2.058	3.3.90.40.06.00.00	0	2.235,14
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.12.00.00	0	50.501,37
560		15.452 0036 2.065	3.3.90.40.06.00.00	0	24.235,14

Obs.: Saldo orçamentário em: 12/12/2025.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

518

VI – Origem dos Recursos Financeiros

- 0 – Recursos Ordinários (Livres)
- 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
- 104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 12 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico 1903/2023

Pregão Eletrônico nº 087/2023

Contrato nº 007/2024

2º Aditivo

PARECER JURÍDICO n.º 09/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação de **Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024, com reajuste, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO e a empresa T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, cujo objeto é o gerenciamento do controle da frota de veículos do Município.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Memorando do Departamento solicitando o aditivo;
- Aceite da contratada;
- Documentos da contratada;
- Parecer Contábil;
- Solicitação de Parecer encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito; Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 12:03:03:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/poca6d596252f6>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A solicitação de aditivo de prazo de execução e de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024 deve ser analisada à luz da legislação aplicável aos contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como considerando-se as particularidades dos contratos que envolvem soluções de software, cuja natureza é marcadamente continuada, técnica e dependente de atualização permanente, suporte e estabilidade operacional.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de duração dos contratos deve estar previsto no instrumento convocatório e dentro do limite estabelecido pela lei. Ademais, verifica-se que o contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por até 10 anos, em consonância com a interpretação conjunta dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei **será a prevista em edital**, e deverão ser **observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários**, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
[...];

Art. 106. A Administração **poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:
[...];
§ 2º **Aplica-se o disposto neste artigo** ao aluguel de equipamentos e à **utilização de programas de informática**.

Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **[Grifei]**.

Por meio do Memorando de mov. 46, o Departamento de Administração e Planejamento, em nome de todos os demais Departamentos, solicita a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as condições vigentes, entretanto, com a aplicação dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 12:03:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/poca6d596252f6>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

reajustes previstos, uma vez que o 1º Termo Aditivo aponta seu termo final em 21 de janeiro de 2026.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o pedido foi feito durante a vigência do contrato e que há interesse de ambas as partes na sua manutenção.

Ainda, aduz o Departamento que a Contratada vem executando os serviços de forma plena e satisfatória, em conformidade com o objeto contratual e atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, não havendo registro de inadimplemento ou descumprimento das obrigações pactuadas. Tal circunstância atende ao pressuposto fático indispensável à prorrogação contratual, qual seja, a regular execução do ajuste e o atendimento ao interesse público.

Conforme se extrai dos autos, o contrato tem por objeto a contratação de solução multiplataforma de acesso online destinada à gestão e ao tratamento de dados obtidos por meio de dispositivos coletores instalados em veículos da Administração Pública, atendendo a diversos Departamentos Municipais.

No caso em análise, trata-se de serviço de caráter contínuo, uma vez que a solução contratada é **utilizada de forma permanente e ininterrupta pela Administração Municipal para o controle da frota oficial, com monitoramento em tempo real dos veículos pertencentes aos diversos Departamentos**. A funcionalidade do sistema permite verificar, de maneira instantânea, a localização dos veículos da frota municipal, o que se revela essencial sobretudo em situações em que servidores se deslocam para o interior do Município ou para outras cidades no exercício de suas atribuições funcionais, garantindo não apenas o controle administrativo, mas também a segurança dos servidores públicos em serviço.

Além disso, o sistema contratado possibilita um controle mais eficiente e preciso das horas em trânsito realizadas pelos servidores, contribuindo para a adequada gestão do tempo de deslocamento, para a fiscalização do uso dos veículos oficiais e para o aprimoramento da transparência e da economicidade na utilização dos recursos públicos. Tais características evidenciam que a interrupção do contrato poderia acarretar prejuízos diretos à Administração, comprometendo a continuidade de serviços essenciais e a eficiência da gestão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 12:03:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/poca6d596252f6>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Cabe destacar que serviços e fornecimentos contínuos caracterizam-se pela necessidade permanente ou prolongada da Administração, destinados à manutenção das atividades essenciais ou ordinárias.

Evidencia-se que, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração deve comprovar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de dotação orçamentária e financeira compatível, além de demonstrar a vantajosidade na manutenção do ajuste, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Ademais, embora não conste expressamente no pedido formulado pelo Departamento, verifica-se a permanência da necessidade de supressão do *Item 01* do contrato de origem, o qual se refere à implantação do sistema multiplataforma, ao treinamento e ao acompanhamento inicial dos servidores responsáveis pela utilização da ferramenta. Tal medida se justifica pelo fato de que essas etapas já foram integralmente executadas no início da vigência contratual, encontrando-se o sistema devidamente implantado e em pleno funcionamento no âmbito da Administração Municipal.

Desse modo, a manutenção desse item no aditivo de prorrogação não se mostra necessária nem compatível com a realidade fática atual, sendo juridicamente adequada a sua supressão, a fim de adequar o contrato à efetiva execução do objeto, evitar pagamentos indevidos e preservar os princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Consta que o valor global máximo para a contratação é de R\$ 144.226,20, entretanto, imperioso atentar-se à supressão do *item 01* acima referenciada.

Além disso, cabe à Administração verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. [Grifei].

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 12:03:03:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/poca6d596252f6>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Consignou-se o preenchimento de tais condições nos autos, a partir das certidões negativas acostadas nos Anexos ao Memorando, mov. 47.

No que tange ao reajuste, considerando que o Contrato possui previsão expressa de reajuste e a Contratada apresentou pedido fundamentado, instruído com índice aplicável, o INPC, não há óbice jurídico. O instrumento, nessa hipótese, destina-se à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e deve ser calculado respeitando o interregno dos últimos 12 (doze) meses.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da prorrogação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Entretanto, verifica-se que há nos autos pesquisa de mercado atualizada que teve como parâmetro contratações similares de outros entes públicos.

No aspecto orçamentário, é imprescindível observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a celebração, a prorrogação ou qualquer alteração contratual dependerá de prévia compatibilidade da despesa com a lei orçamentária anual e com o respectivo crédito orçamentário, não sendo possível aperfeiçoar o aditivo sem a demonstração de previsão suficiente.

Nota-se que a Divisão de Contabilidade, por meio de Parecer Contábil, atesta a existência de dotações orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por fim, que o aditivo pretendido limita-se à prorrogação do prazo de execução e de vigência, sem alteração do objeto contratual, permanecendo hígidas as demais cláusulas e condições pactuadas. A medida, portanto, encontra pleno amparo nos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 12:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/poca6d596252f6>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela possibilidade de aditamento, por mais 12 (doze) meses, de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2023, firmado com a empresa T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, com Supressão do Item 1 e aplicação de reajuste pelo INPC, após a autorização da autoridade competente.**

É o parecer, o qual submeto à apreciação superior, do Excelentíssimo Sr. Prefeito.


 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
 12/01/2026 12:03:37
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2026 12:03:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/poca6d59625216>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Administração e Planejamento, com base no Parecer Jurídico nº 09/2026 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado com reajuste de valores pelo INPC.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 12 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024 (Pregão Eletrônico Nº 087/2023 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.795.791/0001-94, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2775, Bairro Rebouças, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80220-010, Telefone (41) 99675-3223, e-mail: [contato@enternetinfo.com.br](mailto: contato@enternetinfo.com.br), representada por sua representante legal, Sra. Thaissa Sibele Caleffi Crotti, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 9.672.758-5 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 067.900.609-52, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 087/2023**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (21/01/2026), ou seja, até 20 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,18%), passando o valor total de R\$ 138.442,32 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 144.226,20 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Unitário R\$ - Após o Reajuste	Valor Máximo Mensal R\$ - Após o Reajuste	Valor Total R\$
2	12	Meses	Fornecimento de ferramenta multi - plataforma de acesso online para gestão e tratamento de dados obtidos através de dispositivos coletores instalados em veículos da administração pública, tendo como recursos principais a consulta de dados, visualização de gráficos e emissão de relatórios em formato PDF.	-	3.164,86	-	3.297,15	39.565,80
3	130	Unid.	Locação de dispositivos eletrônicos sob plataforma IOT para coleta de dados veiculares da administração pública. OBS.: Os dispositivos deste item serão locados por 12 meses. (Apresentar valor por veículo e ficará a cargo da administração a contratação por unidade até no	64,40	8.372,00	67,09	8.721,70	104.660,40



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

527

ESTADO DO PARANÁ

		máximo 130 veículos e/ou máquinas e equipamentos)					
Valor Total						144.226,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, assinado para todos os fins de direito.

Marmeiro, 12 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA
Thaissa Sibele Caleffi Crotti
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024
(Pregão Eletrônico Nº 087/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,18%), passando o valor total de R\$ 138.442,32 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 144.226,20** (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (21/01/2026), ou seja, até 20 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 12 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2112- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.730, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, Processo Administrativo Eletrônico nº 71/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à servidora **Simone Woicheowski Moras**, matriculada sob nº 19788/1, no cargo de Assistente Administrativo-PSS, temporário, **no período de 14 de janeiro de 2026 a 13 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro/PR, 14 de janeiro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024 (Pregão Eletrônico Nº 087/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,18%), passando o valor total de R\$ 138.442,32 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 144.226,20 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (21/01/2026), ou seja, até 20 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 12 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 072/2023 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 016/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: VALMIR LUIZ ZAGO e RITA ALBINA SCHULTZ ZAGO

OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual da locação do imóvel a ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I, em atendimento a pacientes, construído sobre o Lote nº 01-Remanescente, da Quadra nº 25, Matriculado no CRI/Marmeiro sob o nº 13.622, localizado na Rua Seis, nº 657, centro, com a área do terreno 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), edificação em alvenaria com área aproximada de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

